



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 846

00005 ETIQUETA

DATA
31/07/2018
DOU 1º/08/18

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018.

AUTOR
Dep. Subtenente Gonzaga

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Inclua-se um novo inciso no art.17-A, da MP 846, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 17-A.....
.....

II - Cruz Vermelha Brasileira; e

III- Outras entidades da sociedade civil que preencham os requisitos estabelecidos no regulamento.

.....”(NR)



CD/18686.84316-02

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir um inciso III no art. 17-A da MP 846/2018, com vistas a permitir que outras entidades da sociedade civil que prestam serviços sérios e relevantes ao povo brasileiro, no mesmo nível de seriedade das FENAPAES e da Cruz Vermelha Brasileira, possam se habilitar a receberem a renda líquida de dois concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos, nos moldes previstos no *caput* do art. 17-A.

Para tanto, o comando legal ora sugerido, para não correr o risco de direcionamento de recursos só para algumas entidades, nominando-as, o que não é salutar, delegamos ao regulamento para que esta estabeleça requisitos objetivos que permitam que todas as entidades que os atendam possam ser merecedoras deste auxílio financeiro para o desenvolvimento de suas atividades.

Estes são os objetivos da presente emenda que espero seja acolhida pelo Relator e apoiada pelos meus nobres pares.

Brasília, 03 de agosto de 2018.

DEP. SUBTENENTE GONZAGA-PDT/MG